

CONTRIBUTOS DA DREALG SOBRE A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL AO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- CIF – visão multidimensional, as pessoas com deficiência deixam de ser avaliadas de acordo com o “rótulo” (trissomia 21, autista...). São pessoas com deficiência, mas com direito a serem diferentes entre si. A CIF não elege alunos para a Educação Especial, é o Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, que define o público-alvo de Educação Especial, em contraponto com o DSM4, onde os deficientes são avaliados de acordo com o rótulo, não tendo em conta o seu nível de atividade e participação. No entanto, para recolher informação e preencher a *checklist*, os profissionais (educadores, professores, psicólogos, médicos,...) continuam a utilizar os mesmos instrumentos de avaliação e registo que utilizavam.
- Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro – existe um fosso entre a medida “adequações curriculares individuais” e “currículo específico individual”, o que resulta em grande prejuízo para os alunos com deficiência intelectual que, embora tendo capacidades para adquirir competências académicas básicas e habilidade para desempenhar tarefas profissionais, não conseguem atingir os objetivos finais de ciclo.
- A falta de respostas efetivas ao nível da Saúde Mental Infantil (Decreto-lei nº 8/2010, de 28 de janeiro) torna difícil a estabilização de alunos com doença mental. Se estas crianças estiverem estabilizadas podem frequentar o ensino regular. Caso contrário, continuam a registar-se os graves problemas de comportamento, com consequências para a sua aprendizagem e dos pares e insistência da comunidade educativa para afastar esses alunos da escola.
- O Decreto Regulamentar nº14/81, de 7 de abril, está desajustado à realidade atual, e os fundamentos da sua publicação não se justificam, presentemente. Os vários gabinetes que vão surgindo oferecem aos pais e às escolas recursos que, na realidade, só existem através deste subsídio, instituído pelo Decreto-lei nº 170/80, de 29 de maio. Existe, também, conflito entre a população elegível para o receber. Este facto é um elemento perturbador do funcionamento das escolas.

- É necessário encontrar respostas, inclusivas de preferência, para os alunos com deficiência mais acentuada, depois da escolaridade obrigatória. Presentemente, os Centros de Atividades Ocupacionais não têm vagas, há alunos com mais de 20 anos nas escolas.
- Intervenção Precoce na Infância – O Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro, determina uma orgânica muito difícil de implementar, a par de uma gestão de recursos difícilíssima, recursos atribuídos de forma desigual por três ministérios, os quais apresentam estruturas e funcionamento igualmente distintos.

Ex: Constituição de uma Equipa Local de Intervenção:

Categoria Profissional	Entidade	Percentagem de Afetação de Tempo	Observações
Docente	Educação	100%	
		100%	
		100%	
		100%	
		100%	
	Educação	100%	
		100%	
		100%	
		100%	
		100%	
Fisioterapeuta	Segurança Social	100%	Total 70h/semana
Psicóloga		100%	
T. Ocupacional		100%	
T.S.S. Social		100%	
Terapeuta	Saúde	100%	
Terapeuta		100%	
Enfermeira	Saúde	31%	
Fisioterapeuta		14%	
Médico		23%	
Psicóloga		9 %	
T. Fala		11%	
T. Ocupacional		43%	
T.S.S. Social		9%	
T.S.S. Social		14%	
Enfermeira		Saúde	20%
Fisioterapeuta			17%
Médico	6%		
Psicólogo	20%		
Psicólogo	14%		
T. Fala	60%		
T. Ocupacional	43%		
T.S.S. Social	20%		
Enfermeira	Saúde		6%
T.S.S. Social			6%

- Sugerimos alterações na formação de professores quer ao nível da formação inicial, quer da formação especializada.
- É fundamental sistematizar as respostas existentes e encontrar outras para a população não elegível para a educação especial. O Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de novembro, pode ser um ponto de partida para a criação de um normativo mais abrangente que contemple e concentre as adequações necessárias para que esta população tenha sucesso educativo e aprenda (outras ofertas educativas, Programa Mais Sucesso...).